



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

PALÁCIO VER. JOEL CANELA

CNPJ: 08.545.956/0001-80

Av. Mira Selva, 330 – Centro – CEP. 59795-000 – Felipe Guerra/RN

Email: camarafg@bol.com.br

Número do Processo: 707015/2026

Unidade Interessada: Gabinete do Presidente

Objeto: Contratação de empresa para prestação do serviço de assessoria em transparência pública, com o objetivo de atender aos critérios estabelecidos pelo Radar da Transparência Pública do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), por meio do suporte, atualização e acompanhamento do site institucional e Portal da Transparência da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência.

Termo de Dispensa nº 013/2026
em razão do valor (art. 75, II)

1 - Objeto

Trata-se de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor a ser celebrado com a empresa 58.721.546 ANGELICA BEZERRA DA CRUZ – CNPJ: 58.721.546/0001-11, conforme Documento de Formalização da Demanda confeccionado pela Unidade Interessada, com a necessidade da contratação devidamente justificada no Termo de Referência.

2 - Cabimento da Dispensa em Razão do Valor

A Lei nº 14.133/21, que regulamenta as licitações e contratos, no art. 75, I e II, prevê a hipótese de dispensa de licitação em razão do valor:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (conforme atualização do Decreto nº 11.871/2023).

Esses valores são atualizados anualmente, conforme art. 182 da Lei nº 14.133/21:

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

Atualmente, o Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/21 nos seguintes termos:



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

PALÁCIO VER. JOEL CANELA

CNPJ: 08.545.956/0001-80

Av. Mira Selva, 330 – Centro – CEP. 59795-000 – Felipe Guerra/RN

Email: camarafg@bol.com.br

Art. 75, inciso I (contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores)	RS 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)
Art. 75, inciso II (contratação de outros serviços e compras)	RS 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

A aferição desses valores deve se dar nos termos da Lei nº 14.133/21, art. 75:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com *objetos de mesma natureza*, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

No presente caso, há Declaração de não fracionamento emitido pelo responsável pela Unidade Gestora, a partir de planilha de controle de objetos e linhas de fornecimento incluso nos autos.

3 – Dados do Contratado

A empresa a ser contratada encontra-se qualificada abaixo:

Nome	58.721.546 ANGELICA BEZERRA DA CRUZ		
CNPJ	58.721.546/0001-11		
Endereço	AV MAE GONZAGA 63		
Bairro	CIDADE ALTA	Cidade	FELIPE GUERRA
Estado	RN	CEP	59.795-000
E-mail	angelicacruzfg@hotmail.com	Telefone	(84) 9865-5461

4 - Razão da Escolha Executante do Contratado (Lei nº 14.133/21, art. 72, VI)

A escolha da Contratada atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, Estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência.

Além disso, a empresa comprovou a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme documentação acostada aos autos. Portanto, a escolha do Contratado se dá em razão de sua aceitabilidade pelo público local, o que atente à Lei nº 14.133/21, art. 72, VI.

5 – Da Estimativa da Despesa e Justificativa do Preço (Lei nº 14.133/21, art. 72, II e VII)



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

PALÁCIO VER. JOEL CANELA

CNPJ: 08.545.956/0001-80

Av. Mira Selva, 330 – Centro – CEP. 59795-000 – Felipe Guerra/RN

Email: camarafg@bol.com.br

A **estimativa da despesa deve ser realizada** (art. 72, II) deve ser calculada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/21. Para o cumprimento dessa exigência, pode-se tomar dois caminhos: (i) realizar um orçamento estimativo ou (ii) coletar propostas (cotações diretas), que serão utilizadas também como critério de balizamento de preço. No presente caso, devido à baixa materialidade da contratação, optou-se por um rito simplificado, coletando as cotações diretas, que já servem como referência de preço, conforme autoriza a IN SEGES nº 65/21, art. 7º (§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa).

A **justificativa do preço** (art. 72, VII) a ser contratada se dá porque o representante de menor preço entre as propostas apresentadas, sendo esse o critério que melhor representa a economicidade e o interesse público no presente caso.

6 – Dos Requisitos de Habilitação (Lei nº 14.133/21, art. 72, V)

A Contratada apresentou contrato social, comprovante de inscrição no CNPJ, além das certidões de regularidade fiscal da União, Estado e Município. Além disso, comprovou a regularidade com a Previdência, com a Caixa Econômica Federal, além da certidão negativa de débitos trabalhistas.

Dessa forma, comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessário à execução do objeto, atendendo assim a Lei nº 14.133/21, em seu art. 72, inciso V.

7 – Da Previsão de Recursos Orçamentários (Lei nº 14.133/21, art. 72, IV)

Para o atendimento da Lei nº 14.133/21 (art. 72, IV), a Secretaria Municipal de Finanças informou **existir saldo orçamentário** na Lei Orçamentária Anual em vigor conforme abaixo detalhado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade	0001 – Apoio as Atividades inerentes ao Poder Legislativo Municipal
Programa	0043 - FORTALECIMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Ação	2001 Manutenção das Atividades da Câmara
Rubrica	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

8 - Conclusão



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

PALÁCIO VER. JOEL CANELA

CNPJ: 08.545.956/0001-80

Av. Mira Selva, 330 – Centro – CEP. 59795-000 – Felipe Guerra/RN

Email: camarafg@bol.com.br

Ante o exposto, a empresa 58.721.546 ANGELICA BEZERRA DA CRUZ – CNPJ: 58.721.546/0001-11, deve ser contratada por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/21, art. 72 e art. 75, II.

Encaminho o presente Termo à Assessoria Jurídica para se manifestar sobre a legalidade e, em seguida, ao Presidente, para análise, ratificação e publicação na imprensa oficial como condição de eficácia do ato.

Felipe Guerra/RN, 15 de julho de 2026

Maria Eliete da Silva
Agente de Contratação